



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO VER. EDIR LOPES DE FARIAS
PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL
PARECER E VOTO DO RELATOR E COMISSÃO Nº 051/2023.

AO PROJETO DE LEI Nº 1.366/2023 “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, PROVENIENTE DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I – Introdução

O Projeto de Lei n.º 1.366/2023 de autoria da Poder Executivo, Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, por anulação de dotação orçamentária, para suplementar elemento na programação do transporte escolar.

A Propositura foi devidamente protocolada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Mirante da Serra, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

II – Análise

A matéria abre crédito adicional suplementar por anulação de dotação orçamentária, afim de garantir e a continuidade do transporte escolar.

A matéria cumpre o dispositivo legal e no tocante à iniciativa, há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões motivadoras, embasadas nas normas legais da Lei 4.320/64.

III – Voto

A matéria é de extrema importância para que o município possa continuar ofertando o serviço do transporte escolar, compartilhado até o final do ano letivo.



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO VER. EDIR LOPES DE FARIAS
PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE

A abertura de crédito é necessária pois não há crédito orçamentário e financeiro suficiente na programação.

A matéria está de acordo com as normas legais, Lei Federal 4.320/64, e LOA, portanto sou de parecer favorável.

Sala das Comissões, em, 21 de novembro de 2023.

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
RELATOR/CPESAS

Parecer da Comissão

O projeto abre crédito por anulação, para suplementar o elemento de despesa Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica, na programação do transporte escolar, na Secretaria Municipal de Educação.

A cobertura vem de anulação dentro da SEMAFP, e não irá prejudicar as demais programações desta secretaria.

A matéria está de acordo com o disposto na Legislação, em especial Lei 4.320/64, justificando a necessidade, fonte de recursos, e sua aplicação.

Portanto somos de parecer favorável.

Sala das Comissões, em, 21 de novembro de 2023

WILLIAN SANCHES
PRESIDENTE/CPESAS

LUIZ ARBOSA DOS SANTOS
RELATOR/ESAS